



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

DATA 05/04/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 612/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a redação seguinte:

“Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei.

§3º O disposto no caput também se aplica às empresas:

**XXI – de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar.(NR)”**

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de assistência à saúde são de importância vital para a população brasileira. É sabido que se trata de um setor com maior deficiência neste país e por ser um direito social resguardo pela Constituição Federal é dever do Estado oferecer um serviço de qualidade e proporcionar as empresas privadas condições para fazê-lo.

A presente emenda objetiva estender ao setor de serviços hospitalares a

ASSINATURA

*[Assinatura manuscrita]*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/04/2013 às 15:53  
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 05/04/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 612/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

alteração da alíquota de contribuição sobre a folha de salários prevista nesta Medida Provisória que tem como objetivo beneficiar alguns setores da indústria de serviços.

A desoneração da folha de pagamentos é uma mudança necessária e deve ser estendida para setor de saúde como todo, uma vez que ao tempo que diminui a carga tributária incidente sobre as empresas possibilita que os serviços se tornem mais efetivos, que haja maior estimulação na formalização do mercado de trabalho e mais investimento no setor.

A grande maioria dos hospitais no Brasil é de médio e grande porte, constituídos por estruturas que não superam 100 leitos. Parte destes hospitais tem muita dificuldade em manter seu equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que os gastos com pessoal correspondem aproximadamente a 40% dos custos e despesas totais de uma unidade hospitalar. Não é por menos que a situação da saúde no Brasil é precária. É recorrente termos a informação que hospitais e serviços de saúde estão sendo fechados. Quando não, para fugir da alta carga tributária, muitas das empresas no setor de saúde vêm buscando formas alternativas de contratação de pessoal, como criação de cooperativas, pagamentos sem contabilização, entres outras tantas formas de informalização do mercado.

A desoneração da folha do setor da assistência à saúde de atendimento hospitalar deverá contribuir para formalização dessa mão de obra, combatendo assim o mercado de emprego informal. Possibilitará, ainda, o desenvolvimento do setor em investimento em infraestrutura, em equipamentos, criação de novos leitos e melhor atendimento ao cidadão.

Por todo exposto, a presente emenda deve ser acolhida por parte do Congresso Nacional como forma de corrigir a distorção de não priorizar a política de investimento e desenvolvimento do setor da saúde no Brasil.

Deputado ARNALDO JARDIM  
PPS/SP

ASSINATURA

11